PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral
CNPJ: 03.178.180/0001-94
Endereço: Av. Moacir Vieira Coelho, 3320 – Jardim Redentor – Franca/SP
Valor do repasse: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Tipo de Despesa: Custeio (GND 3)
Processo SEI nº 3516200.410.00032055/2026-53

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva n.º 47/2025 autorizada por meio da Lei Municipal n.º 9.695, de 18 de setembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual, referentes ao orçamento do ano de 2026.

O recurso a ser destinado no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais**) será para custear o projeto “Cuidar da Dor para Seguir Vivendo - Apoio Psicossocial ao Luto” a ser executado pela OSC, conforme os objetivos apresentados no Plano de Trabalho, quais sejam:

Oferecer apoio psicossocial continuado às pessoas idosas que estejam vivenciando o processo de luto;
Proporcionar acolhimento e escuta qualificada, criando um espaço seguro para expressão dos sentimentos relacionados às perdas;
Favorecer a elaboração saudável do luto e a ressignificação das perdas;
Prevenir o isolamento social e situações de sofrimento emocional persistente;
Fortalecer os vínculos sociais e comunitários entre os participantes;
Promover momentos de convivência, expressão emocional e integração por meio de atividades grupais;
Contribuir para a qualidade de vida e bem-estar emocional das pessoas idosas atendidas.

Pelo Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

> *"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
>
> *I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
>
> *II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320/1964, dispõe sobre a definição de subvenção social:

> *"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de investimento.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

> *"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> *§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas*

atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita."

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente ao Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral, por meio de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 e Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizado por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, na data da assinatura digital.

Ariela Silva Salgado
Secretária Municipal de Ação Social

Documento assinado eletronicamente por **Ariela Silva Salgado**, **Secretária De Ação Social**, em 15/09/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0516398** e o código CRC **D1CC0B3B**.

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.836, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2026, no valor total de R$ 327.370,57, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, e a Resolução nº 004/2026, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a proceder a alterações no Orçamento de 2026, aprovado através da Lei nº 9.746, de 11 de dezembro de 2025, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R$ 327.370,57 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), nas classificações referidas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fonte 03 – fundos especiais de despesas.

Art. 2º Observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Fomento com as entidades sem fins lucrativos, na forma do anexo II, vinculados aos recursos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de junho de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO I

Créditos Adicionais

Unidade Administrativa	020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade Executora	020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA	
Função/Subfunção/Programa:	142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação de Governo	2260 Deliberações do COMUPI - Rec.Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca	
Categoria:	33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte/Aplicação:	031007547 TR. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA - ADEFI - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 5.176,92
	031007548 TR. FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - FEJI - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 96.904,23
	031007549 TR. LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO - LIEB - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 43.610,14
	031007550 TR. INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR - LAR D. LEONOR - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 30.904,75
	031007551 TR. TEMPLO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO - CCI PAULA AVELINA - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 54.785,90
	031007552 TR. CASA SÃO CAMILO DE LELLIS - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 87.488,63
	031007553 TR. SOCIEDADE FRANCANA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS - SOCIEDADE DOS CEGOS - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 8.500,00
Total de créditos adicionais...		**R$ 327.370,57**

ANEXO II

Instituições sem fins lucrativos

	Nome	CNPJ	Valor (R$)
1	Associação dos Deficientes Físicos de Franca - ADEFI	68.318.575/0001-90	5.176,92
2	Fundação Espírita Judas Iscariotes - FEJI	47.985.189/0001-82	96.904,23
3	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - LIEB	02.873.006/0001-07	43.610,14
4	Instituição Espírita Nosso Lar - Lar D. Leonor	45.308.178/0001-32	30.904,75
5	Templo Espírita Vicente de Paulo - CCI Paula Avelina	54.159.827/0001-71	54.785,90
6	Casa São Camilo de Lellis	64.926.256/0001-07	87.488,63
7	Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos - Sociedade dos Cegos	45.313.111/0001-96	8.500,00
Total			**327.370,57**

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço: Projeto Cuidar da Dor para Seguir Vivendo – Apoio Psicossocial ao Luto

Período de Execução: 01/11/2026 a 31/10/2027

Local de Execução: Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral

Público-alvo: Pessoas idosas participantes de projetos sociais administrados pelo Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral, que estejam vivenciando o processo de luto.

Capacidade de Atendimento: 20 pessoas idosas.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral

CNPJ: 03.178.180/0001-94

Endereço: Av. Moacir Vieira Coelho, 3320 – Jardim Redentor Município/UF: Franca – SP

CEP: 14.409-275

Telefone: (16) 3703-5611

E-mail: ccifranca@hotmail.com

Possui CEBAS: Sim (X) Não ()

III – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Suzi Gomes Britto Barufi

CPF: 075.919.218-94

RG/Órgão Expedidor: 12.710.693-5 - SSP/SP

Cargo: Diretora

Função: Presidente

Qualificação: Brasileira, casada, fonoaudióloga.

Endereço Residencial: Rua Couto Magalhães 255, Apto 202 - Jardim Consolação

CEP: 14.400-020

Telefone: (16) 9 9106-4382

Período do Mandato da Diretoria: de 23/03/2026 a 22/03/2028

IV – OBJETO DA PARCERIA

O projeto oferecerá apoio psicossocial às pessoas idosas em processo de luto, por meio da realização de grupos semanais de acolhimento, escuta qualificada e atividades de expressão emocional, visando à elaboração saudável das perdas, à prevenção do isolamento social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O processo de luto na pessoa idosa é compreendido como uma vivência complexa e multifatorial, que envolve repercussões emocionais, físicas e sociais, especialmente quando decorrente da morte de pessoas significativas, como cônjuges e filhos. Essas perdas somam-se a outras vivências próprias do envelhecimento, tais como alterações na saúde, redução da autonomia funcional, mudanças nos papéis sociais e diminuição das redes de apoio, o que intensifica o sofrimento psíquico, favorece o isolamento social e compromete a qualidade de vida.

Dados da Pesquisa de Clima e Satisfação – CCI Norte 2025 evidenciam, de forma objetiva, a relevância e a necessidade de ampliação de ações voltadas ao cuidado emocional da pessoa idosa. Os resultados indicam que 97,1% dos participantes reconhecem que as atividades desenvolvidas pelo serviço contribuem positivamente para a qualidade de vida e que 98,1% relatam sentir-se acolhidos no ambiente institucional. A pesquisa também revela, por meio de relatos espontâneos e da escuta qualificada, que parcela significativa das pessoas idosas atendidas vivencia perdas recentes e não elaboradas, com manifestações frequentes de sofrimento intenso, solidão, desesperança e verbalização do desejo de não continuar vivendo.

No levantamento qualitativo realizado durante a aplicação da pesquisa, são identificados casos emblemáticos que ilustram a realidade vivenciada pelo público-alvo, como pessoas idosas que perdem seus cônjuges após décadas de convivência, mães que enterram filhos de forma trágica e inesperada, e usuárias que, após perdas recentes, encontram-se sem rede de apoio familiar ou comunitária. Esses relatos demonstram que o luto, quando não acompanhado, evolui para quadros de sofrimento emocional persistente, agravamento de condições de saúde e aumento da vulnerabilidade psicossocial.

A pesquisa também aponta que grande parte das pessoas idosas atendidas vive com renda de até dois salários mínimos, não possui condições financeiras para arcar com

acompanhamento psicológico particular ou com planos de saúde. Paralelamente, a rede pública de saúde apresenta demanda reprimida expressiva para atendimentos em saúde mental, o que dificulta o acesso oportuno a cuidados psicológicos especializados, especialmente para a população idosa.

Diante desse contexto, o projeto justifica-se como resposta técnica e socialmente necessária à lacuna existente na oferta de apoio psicossocial continuado às pessoas idosas enlutadas. As intervenções grupais, conduzidas por profissional com formação superior em Psicologia, favorecem a expressão emocional, o compartilhamento de experiências, o fortalecimento de vínculos sociais e a ressignificação das perdas, conforme apontam estudos da psicogerontologia e da literatura científica sobre o luto na velhice.

Assim, o projeto se caracteriza como estratégia essencial de promoção da saúde mental da pessoa idosa, prevenção de agravos psicossociais, fortalecimento da proteção social básica e complementar e redução do isolamento social, apresentando interesse público comprovado, impacto social mensurável e plena compatibilidade com a destinação de recursos públicos, nos termos da legislação municipal vigente.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS DE VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

Metodologia

Serão realizados encontros semanais com duração de 2 (duas) horas cada, conduzidos por profissional contratado como pessoa jurídica (MEI), com formação superior em Psicologia.

Os encontros ocorrerão em grupos de até 20 pessoas idosas, participantes dos projetos sociais administrados pelo Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube de Franca Sobral que estarão vivenciando o processo de luto.

As atividades contemplarão rodas de conversa, escuta qualificada, dinâmicas de expressão emocional e momentos de convivência. Em cada encontro, será oferecido lanche aos participantes, composto por café, frutas e bolachas. Mensalmente, serão comemorados os aniversariantes do mês, com oferta de bolo, salgadinhos, refrigerante e lembrança simbólica.

Todos os participantes assinarão Termo de Autorização de Uso de Imagem para fins de divulgação institucional e prestação de contas do projeto, em conformidade com a legislação vigente.

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DAS METAS

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
Meta 1	Ofertar apoio psicossocial continuado a pessoas idosas em processo de luto, por meio de grupos semanais de acolhimento, escuta qualificada e atividades de expressão emocional.	01/11/2026	31/10/2027	R$ 30.000,00

QUADRO 2 – META / ETAPA

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
Meta 1	Etapa 1	Planejamento, execução e monitoramento de grupos semanais de apoio psicossocial ao luto, com até 20 pessoas idosas por encontro.	01/11/2026	31/10/2027	R$ 30.000,00
ATIVIDADES		• Realização de encontros semanais com duração de 2 (duas) horas; • Condução dos grupos por profissional com formação superior em Psicologia; • Desenvolvimento de rodas de conversa, escuta qualificada e dinâmicas de expressão emocional; • Oferta de lanche aos participantes em todos os encontros; • Comemoração mensal dos aniversariantes; • Registro e acompanhamento sistemático das atividades.			
FORMAS DE		• Lista de presença assinadas;			

VERIFICAÇÃO	• Relatórios mensais do profissional responsável; • Registros fotográficos e audiovisuais, mediante autorização; • Termos de Autorização de Uso de Imagem; • Comprovantes fiscais das despesas realizadas; • Relatório final de execução.
METODOLOGIA	A metodologia basear-se-á em intervenções psicossociais grupais, fundamentadas em abordagens de acolhimento, escuta ativa e apoio emocional. A duração de 2 (duas) horas por encontro será adotada, por permitir tempo adequado para o acolhimento inicial, o desenvolvimento das atividades propostas, a expressão emocional dos participantes e o encerramento com integração grupal, respeitando o ritmo da pessoa idosa e favorecendo a criação de vínculos e a elaboração do luto.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO E AQUISIÇÃO

Meta	Etapa	Aquisição	Descrição	Tipo DA Despesa	Tipo De Despesa	Inicio	Termino	Unit QT	Custo Mensal	Custo Total	Fonte Municipal
META 1	ETAPA 1	01/11/2026	Aquisição 1	Contratação de profissional com formação superior em Psicologia para condução dos grupos semanais de apoio psicossocial ao luto	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01/11/2026	31/10/2027	12 Meses	R$900,00	R$10.800,00	R$10.800,00
META 1	ETAPA 1	01/11/2026	Aquisição 2	Aquisição de alimentos para os encontros semanais (café, frutas e bolachas)	Material de consumo	01/11/2026	31/10/2027	12 Meses	R$ 607,00	R$ 7.284,00	R$ 7.284,00
META 1	ETAPA 1	01/11/2026	Aquisição 3	Aquisição de itens para comemoração mensal dos aniversariantes (bolo, salgadinhos, refrigerante e lembranças simbólicas)	Material de consumo	01/11/2026	31/10/2027	12 Meses	R$ 315,00	R$ 3.780,00	R$ 3.780,00
META 1	ETAPA 1	01/11/2026	Aquisição 4	Aquisição de materiais de apoio para dinâmicas, oficinas e atividades de expressão emocional	Material de consumo	01/11/2026	31/10/2027	12 Meses	R$ 408,00	R$ 4.896,00	R$ 4.896,00
META 1	ETAPA 1	01/11/2026	Aquisição 5	Materiais para registro, acompanhamento e organização das atividades do projeto	Material de consumo	01/11/2026	31/10/2027	12 Meses	R$ 270,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00

VIII- PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA	
DESPESA	**VALOR**
7.37 – Outros Serviços de Terceiros (Facilitador De Oficinas E Psicóloga)	**R$10.800,00**
5.3 - Gêneros de Alimentação	**R$ 7.284,00**
5.18 - Material Didático	**R$ 4.896,00**
5.3 - Gêneros de Alimentação Festa Temática	**R$ 3.780,00**
5.7 - Material de Expediente	**R$ 3.240,00**
TOTAL	**R$30.000,00**

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Outros Serviços de Terceiros (Facilitador De Oficinas e Psicóloga)	**R$10.800,00**
Gêneros de Alimentação	**R$ 7.284,00**
Material Didático	**R$ 4.896,00**
Gêneros de Alimentação Festa Temática	**R$ 3.780,00**
Material de Expediente	**R$ 3.240,00**

IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO														
Aquisição	**Descrição**	**Custo total**	**NOV**	**DEZ**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**
Aquisição 1	Profissional de Psicologia (PJ)	R$10.800,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$900,00	R$900,00	R$900,00	R$900,00	R$900,00	R$900,00
Aquisição2	Alimentação dos encontros	R$ 7.284,00	R$ 607,00	R$ 607,00	R$ 607,00	R$ 607,00	R$ 607,00	R$ 607,00	R$607,00	R$607,00	R$607,00	R$607,00	R$607,00	R$607,00
Aquisição 3	Comemoração de aniversariantes	R$ 3.780,00	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 315,00	R$315,00	R$315,00	R$315,00	R$315,00	R$315,00	R$315,00
Aquisição 4	Materiais de apoio às atividades	R$ 4.896,00	R$ 408,00	R$ 408,00	R$ 408,00	R$ 408,00	R$4 08,00	R$ 408,00	R$408,00	R$408,00	R$408,00	R$408,00	R$408,00	R$408,00
Aquisição 5	Materiais de registro e acompanhamento	R$ 3.240,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00	R$ 270,00
Total		**R$ 30.000,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.500,00**

X –CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Planejamento, organização e mobilização dos participantes	X											
Realização de encontros semanais de apoio psicossocial ao luto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferta de lanche nos encontros semanais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comemoração mensal dos aniversariantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Registro, monitoramento e acompanhamento das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

XI- RECEITAS	
Fonte De Recurso	**Total Do Exercício (R$)**
Fonte Municipal	**R$30.000,00**
Fonte Estadual	**R$0,00**
Fonte Federal	**R$0,00**
Fonte Recursos Próprios	**R$0,00**
TOTAL	**R$30.000,00**

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO			
5.3 - Gêneros de Alimentação			
MATERIAL	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
Café em pó (500g)	12 unidades	R$27,00	R$324,00
Açúcar refinado (5 kg)	12 unidades	R$20,00	R$240,00
Frutas variadas (banana, maçã, laranja)	12 meses	R$150,00	R$1.800,00
Bolacha doce e salgada	12 meses	R$80,00	R$960,00
Pão (Pres/Muss e/ou manteiga)	12 meses	R$150,00	R$1.800,00
Broas	12 meses	R$100,00	R$1.200,00
Pão de Queijo	12 meses	R$80,00	R$960,00
		Total	**R$7.284,00**

5.3 - Gêneros de Alimentação - Festas Temáticas			
MATERIAL	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
Bolo comemorativo	12 unidades	R$150,00	R$1.800,00
Salgadinhos variados	12 meses	R$90,00	R$1.080,00
Refrigerantes/sucos	12 meses	R$50,00	R$600,00
Lembranças simbólicas	20 unidades	R$15,00	R$300,00
		TOTAL	**R$3.780,00**

5.18 - Material Didático Pedagógico			
MATERIAL	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
Jogos de tabuleiro terapêuticos	6 unidades	R$100,00	R$600,00
Jogos de cartas (emoções/memória)	6 unidades	R$60,00	R$360,00
Materiais para oficinas expressivas (papel, tinta, argila)	12 meses	R$210,00	R$2.136,00
Recursos lúdicos (dinâmicas em grupo)	12 meses	R$150,00	R$1.800,00
		TOTAL	**R$4.896,00**

5.7 - Material de Expediente			
MATERIAL	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Papel sulfite A4 (resmas)	6 unidades	R$35,00	R$210,00
Pastas arquivo	20 unidades	R$45,00	R$900,00
Canetas, lápis e marcadores	21 Kit anual	R$35,00	R$735,00
Cadernos e blocos de anotações	21 unidades	R$15,00	R$315,00
Recargas de tonner e cartuchos	6 recargas	R$180,00	R$1.080,00
		TOTAL	**R$3.240,00**

7.37 – Outros Serviços de Terceiros (Facilitador De Oficinas E Psicóloga)			
MATERIAL	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
Profissional Psicóloga (PJ)	12 meses	R$900,00	R$10.800,00
		TOTAL	**R$10.800,00**

gov.br Documento assinado digitalmente
SUZI GOMES BRITTO BARUFI
Data: 11/09/2026 14:27:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA CAMILO GONCALVES
Data: 11/09/2026 15:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Franca, 03 de setembro de 2026.

Suzi Gomes Britto Barufi
Presidente

Maira Camilo Gonçalves
Coordenadora

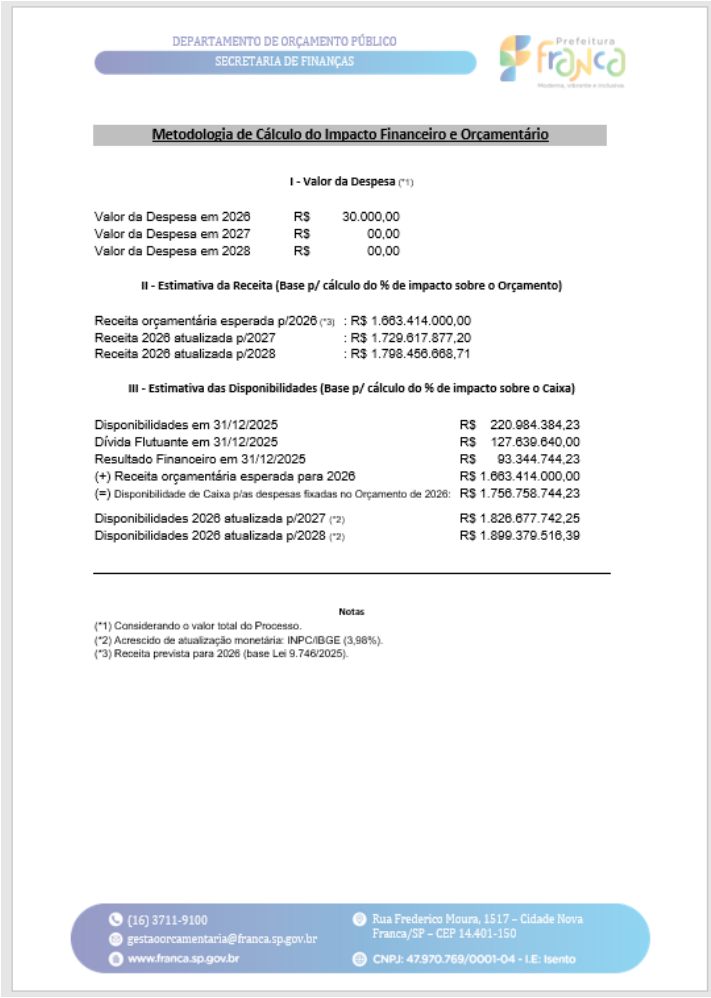
Fontes de Pesquisa:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA SOBRAL. *Pesquisa de Clima e Satisfação – CCI Norte 2025.*
OLIVEIRA, J. B. A.; LOPES, R. G. C. *O processo de luto no idoso pela morte de cônjuge e filho.* Psicologia em Estudo, 2008.
Ministério da Saúde – Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde da Pessoa dosa. Brasília, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Departamento De Orçamento Publico

DECLARAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2026	R$	30.000,00
Valor da Despesa em 2027	R$	00,00
Valor da Despesa em 2028	R$	00,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2026 (*3)	: R$ 1.663.414.000,00
Receita 2026 atualizada p/2027	: R$ 1.729.617.877,20
Receita 2026 atualizada p/2028	: R$ 1.798.456.668,71

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2025	R$ 220.984.384,23
Dívida Flutuante em 31/12/2025	R$ 127.639.640,00
Resultado Financeiro em 31/12/2025	R$ 93.344.744,23
(+) Receita orçamentária esperada para 2026	R$ 1.663.414.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2026:	R$ 1.756.758.744,23
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R$ 1.826.677.742,25
Disponibilidades 2026 atualizada p/2028 (*2)	R$ 1.899.379.516,39

Notas

(*1) Considerando o valor total do Processo.
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (3,98%).
(*3) Receita prevista para 2026 (base Lei 9.746/2025).

(16) 3711-9100
gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: **PROCESSO SEI 32055/2026**- INEXIBILIDADE 0024/2026 - SEDAS - FUNDO MUN. PESSOA IDOSA –EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL LIONS

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo, "142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA", da unidade administrativa "020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL", integrante da Lei Municipal nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.746/2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2026	R$	30.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0018%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0017%
Valor da despesa no ano de 2027	R$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0000%
Valor da despesa no ano de 2028	R$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2028		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2028		0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, na data da assinatura digital.

(16) 3711-9100
gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Cristina Batista Almeida**, **Técnico De Contabilidade**, em 22/09/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Regina Pereira**, **Secretária Municipal de Finanças**, em 23/09/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0526595** e o código CRC **A025C226**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social
ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADELIONS CLUBE FRANCA SOBRAL, Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADELIONS CLUBE FRANCA SOBRAL, para Projeto Cuidar da Dor para Seguir Vivendo – Apoio Psicossocial ao Luto, conforme plano de trabalho aprovado e autorizado pela Lei Municipal n.º 9.695, de 18 de setembro de 2025 (LDO) e pela Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025 (LOA).

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal n° 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal n° 14.133, mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal n° 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal n° 14.133, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal n° 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (**A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006***)**, *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano (**Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016**),***"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, autorizado pela Lei Municipal n.º 9.695, de 18 de setembro de 2025 (LDO) e pela Lei Municipal n.º 9.746, de 11 de dezembro de 2025 (LOA), parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por

meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei n° 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por

seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 22 de setembro de 2026.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni**, **Procurador Municipal**, em 22/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0529124** e o código CRC **1CEACA81**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00032055/2026-53 SEI nº 0529124